

**REQUERIMENTO N° 654/07**  
**De Providências**

“Sobre o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741, de 1° de Outubro de 2003), no âmbito do Pronto-Socorro ‘Dr. Afonso Ramos’”.

**Considerando-se** que, os idosos que necessitam de atendimento no Pronto-Socorro ‘Dr. Afonso Ramos’, reclamaram do descaso que sofrem em relação ao atendimento;

**Considerando-se** que, conforme o Estatuto do Idoso nos seus Artigos:

[...] **Art.2.º** O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

**Parágrafo Único.** A garantia de prioridade compreende:

**I-** Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; [...]

**VII -** Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência sociais locais.

**Art.4.º** Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.[...]

**Art.6.º** Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.[...]

**Considerando-se** que, como constam nos parágrafos desta Lei, todo idoso tem direitos e estes têm que ser respeitados;

**Considerando-se** que, o envelhecimento é um direito de todos e a sua proteção um direito social, nos termos legais;

**Considerando-se** que, o idoso tem o direito à liberdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos espaços comunitários, ressalvadas as

**(Fls. 2 do Requerimento de Providências nº /07)**

restrições legais, opinião, expressão, crenças, cultos religiosos, prática de esportes, diversões, participação na vida familiar, na vida comunitária e participação na vida política, e

**Considerando-se ainda** que, é dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor,

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, oficial ao senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe providências junto ao setor competente, no sentido de proceder sobre o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003), no âmbito do Pronto-Socorro 'Dr. Afonso Ramo.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 19 de julho de 2007.

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

- Vereador -